



3274

Folha n.º 02 do proc. Nº 3274 de 2022 (a) _____
---

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
27/09/2022  
PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**"CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO SENHOR JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."**

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Sulsancaetanense" ao Senhor José Domingos Bittencourt, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. O respectivo título será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

José Domingos Bittencourt é pastor evangélico, advogado, político filiado ao Partido AVANTE. Foi deputado estadual em São Paulo durante três mandatos consecutivos, de 2002 a 2014. Nascido em 18 de agosto de 1957, em Sergipe, mas criado em Olindina, Bahia, é casado com Madalena, tem dois filhos, Arthur e Cinthia, e é avô de Davi e Antonella.

Tem quatro irmãos e seus pais, de origem simples, eram agricultores. Por isso, desde cedo, aprendeu a lidar com o campo. Seu pai faleceu quando tinha 12 anos e ele e o irmão mais velho assumiram as obrigações da casa.

Quando criança, Bittencourt ficava muito doente e seus pais várias vezes se prepararam para o pior. Sua mãe, porém, passou a levá-lo aos cultos da Igreja Batista da cidade. Lá, ele se converteu e foi curado.

Em 1975 mudou-se para São Paulo, cidade que o recebeu de braços abertos. No novo estado seu ministério como pregador do Evangelho teve início na Igreja Assembleia de Deus, na Vila Alpina. Em 1991, foi consagrado pastor. Sua família é seu apoio no chamado pastoral. Juntos atuam na Assembleia de Deus em Utinga, Santo André. A convite do Bispo Primaz, Manoel Ferreira, presidente vitalício da CONAMAD (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil - Ministério de Madureira), Bittencourt está à frente desta comunidade há 27 anos.

Bittencourt formou-se em Direito e, mais tarde, cursou pós-graduação em Direito Constitucional, matéria que, inclusive, foi professor universitário. Também ministrou aulas em cursos de Teologia. Possui um escritório de Advocacia em São



51

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Caetano do Sul e é presidente do IDPC – Instituto em Defesa da Paz na Cidade.

Em 2002, por orientação do Bispo Primaz, Manoel Ferreira, José Bittencourt iniciou sua caminhada política para representar o Reino de Deus na Assembleia Legislativa. Sua intenção sempre foi a de ser um canal usado por Deus para servir aos menos favorecidos em questões como o direito à saúde de qualidade, à educação, à segurança e ao lazer.

Em sua primeira candidatura foi eleito pelo antigo Partido Geral dos Trabalhadores – PGT, com 35.573 votos. Já em 2006 foi reeleito com 41.510 votos pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT. E, em 2010, foi um dos fundadores do Partido Social Democrático – PSD, além de coordenador regional no ABC. Nesse partido, foi reeleito pela terceira vez com 58.954 votos.

Sua luta sempre foi pautada na honestidade e na dedicação ao trabalho que Deus lhe confiou. Bittencourt foi considerado um dos deputados estaduais que menos gerou gastos durante os mandatos e seus colegas da Assembleia Legislativa o escolheram como Corregedor Substituto.

Bittencourt apresentou vários projetos de lei, emendas, requerimentos e indicações. Conduziu, também, algumas Comissões Parlamentares de Inquéritos – CPIs – como a dos Erros Médicos, a das Santas Casas, a das Pessoas Desaparecidas e da TV por Assinatura. Além disso, foi relator de outras como a das Áreas Contaminadas, por exemplo.

Números apresentados nas atuações dos mandatos:

433 projetos de lei; 106 leis aprovadas; 1263 emendas; 164 moções; 511 indicações; e 893 requerimentos.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Alguns dos projetos de lei aprovados:

Lei 14.955 – Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

Lei 14.463 – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário.

Lei 12.902 – Institui o Dia de Conscientização do Combate às Drogas na Escola.

Lei 12.301 – Proíbe o uso de bebidas alcoólicas como premiação a menores de idade em quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras, eventos ou qualquer manifestação pública.

Para as eleições de 2018, José Bittencourt foi convidado pelo presidente nacional do PRB, bispo Marcos Pereira, para lançar sua candidatura em seu partido. Aceitou o convite, pois acredita que os valores republicanos vão de encontro com o que pensa ser importante para legislar em favor do Estado de São Paulo. São eles:

1 - A família é o pilar fundamental de sustentação da sociedade e deve ser defendida a todo custo;

2 - Defendemos os interesses nacionais por meio do fortalecimento das instituições democráticas;

3 - Defendemos um estado mais leve, com menos impostos, mais eficiente e com serviços de qualidade;

4 - Entendemos que a liberdade econômica e a independência individual são os melhores caminhos para o progresso e conquistas sociais;

5 - Apoiamos o setor produtivo brasileiro, do menor ao maior empresário, que é quem produz riqueza e gera emprego;

6 - Acreditamos que o Estado deva promover justiça social, porém sem substituir o mercado, o qual deve ser o principal garantidor de renda;

7 - Saúde, Educação e Segurança de qualidade são

06  
1

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

essenciais para o sucesso do país, por isso devem ter total prioridade;

8 - “A imprensa é a vista da nação”, conforme disse Rui Barbosa, e a liberdade de expressão deve ser defendida;

9 - Desejamos que o sindicalismo, seja patronal ou dos trabalhadores, deva ser independente e apartidário, focado na solução de conflitos;

10 - Trabalhamos para que o Brasil se consolide como um país importante no cenário internacional tanto no comércio como na promoção da paz.

Ante ao exposto, conto com o acolhimento deste Projeto de Decreto Legislativo e sua posterior aprovação, pelos meus Nobres Pares.

Referências:

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Disponível em:

<<https://www.al.sp.gov.br/alesp/deputado/?matricula=300401>>. Acesso em: 26 set. 2022.

José Domingos Bittencourt. Disponível em: <<http://www.josebittencourt.com.br>>. Acesso em: 26 set. 2022.

Republicanos. Disponível em: <<http://www.prb10.org.br/>>. Acesso em: 26 set. 2022.

Plenário dos Autonomistas, 26 de setembro de 2022.

**GILBERTO COSTA MARQUES**  
**(GILBERTO COSTA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 3274/2022**

**AUTOR: GILBERTO COSTA MARQUES**

**ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO SENHOR JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."**

**PARECER Nº 538, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Gilberto Costa Marques, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade conceder título de 'Cidadão Sulsancaetanense' ao senhor José Domingos Bittencourt, pelos relevantes serviços prestados ao município."

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, encontra arrimo dentro do âmbito das atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal, consoante os ditames consagrados no artigo 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a questão alvitrada, na mesma forma mandamental, inserta na disposição legal suso referida, determina que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros desta Edilidade.

Sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há a obstaculizar o acolhimento da propositura em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3274/2022

**FAVORÁVEL**, pois, é o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 04 de outubro de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Presidente**

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 04.10.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

102

**PROC. Nº 3274/2022**

**AUTOR: EDISON ROBERTO PARRA**

**ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO SENHOR JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."**

**PARECER Nº 207, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade conceder título de 'Cidadã Sulsancaetanense' ao senhor José Domingos Bittencourt, pelos relevantes serviços prestados ao município."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver nenhum óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames do artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao fazê-lo, constatamos que, para fazer face às despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, serão utilizados recursos advindos de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

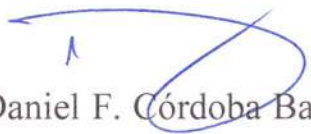
**PROC. Nº 3274/2022**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 11 de outubro de 2022.

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 11.10.2022